



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS sob o nº. 105.771, e sua tesoureira, **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado COREN-RS, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2019, após homologação, resolve nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

EMPRESA:

RM SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 28/ sala 1001 – Bairro Centro CEP: 20091-030 - Fone: (021) - 2523-3630, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ Nº 05.008.448/0001-75, neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor **Roberto Pessoa Madruga da Silva**, portador da Carteira de Identidade 06447310-1 IFP/RJ e do CPF nº 815.068.487-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

Objeto		Valor unitário	Valor total
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Treinamento In Company (contratação por valor/hora), sob demanda.	Item 04 - ATUALIZAÇÕES EM PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL,	R\$ 280,00 hora/aula	R\$ 6.720,00 (24 horas/aulas)





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de serviço, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

4.2 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo responsável pela solicitação do material.

4.4 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste Termo.

4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST.

4.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da Contratada

5.1.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias antes da(s) data(s) marcada(s) para a realização do(s) treinamento(s), a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o material que será utilizado nas capacitações (slides, planilhas, textos, etc), que deverá ser elaborado com base em estudo prévio sobre o contexto em que o Conselho está inserido, considerando-se o público interno, externo e as atividades desempenhadas.

5.1.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada treinamento, a CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE os instrutores responsáveis por ministrar o treinamento, apresentando os documentos relativos à formação acadêmica e experiência profissional dos mesmos, conforme a seguir discriminado:

- a) diplomas ou certificados referentes à conclusão de cursos compatíveis com a temática a ser abordada no módulo;
- b) a apresentação de atestados emitidos por empresas públicas ou privadas em nome do instrutor de ter o mesmo ministrado com qualidade treinamento semelhante à temática do módulo.

5.1.4 Providenciar os materiais, equipamentos e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados no treinamento.

5.1.5 Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es).

5.1.6 Controlar a frequência dos participantes.

5.1.6.1 A planilha de frequência deverá ser anexada à nota fiscal/fatura.

5.1.7 Promover pesquisa de satisfação junto aos participantes.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.1.8 Após a conclusão de cada treinamento, emitir, sem ônus para a CONTRATANTE, os certificados de participação, que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação, exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos.

5.1.9 Em até 15 (quinze) dias após a realização de cada capacitação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um resumo do resultado da pesquisa de satisfação e as cópias das folhas de pesquisa.

5.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

5.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

5.2 Das obrigações da Contratante

5.2.1. Designar um fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

5.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

5.2.4. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

5.2.5 Indicar o número de turmas, o número de participantes e a data de realização de cada capacitação à CONTRATADA.

5.2.6 Identificar os participantes junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do treinamento.

5.2.7 Aprovar ou indicar adequações ao material a ser utilizado nas capacitações, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

5.2.8 Oferecer espaço físico adequado à realização do treinamento.

5.2.9 Efetuar o pagamento, em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, mediante boleto bancário ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 01/2019 e as propostas da CONTRATADA.

12.2 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

12.3 O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo COREN-RS e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, 22 de março de 2019.

Representante Legal
RM SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
Roberto Pessoa Madruga da Silva,

Presidente
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Tesoureira

Testemunhas:

1.

2.



